DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-559/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19807/2014
PROTOCOLO	:	1469410
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	M L DE MORAES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 023/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.150,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SOM, ILUMINAÇÃO E PACO – FESTIVIDADES NATALINAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 101/2013 (peça 14 - fls. 1/6).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de som, iluminação e palco destinados a atender a demanda com as festividades natalinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2658/2014 (peça 23).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16807/2014 (peça 29 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-16017/2014 (peça 30 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de som, iluminação e palco destinados a atender a demanda com as festividades natalinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-2658/2013 (peça 23).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 29 - fl. 2):

Valor Contratado	R$ 38.150,00
Valor Empenhado	R$ 38.150,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 38.150,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 38.150,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 20 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 101/2013** celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS** (CNPJ Nº 03.501.541/0001-91) e a empresa **M L de Moraes – ME** (CNPJ Nº 10.500.258/0001-00)**,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 30 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 023/2013, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-2658/2013 (peça 23), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 101/2013, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Domingues Ramos, CPF/MF nº 164.217.011-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa M. L. de Moraes - ME., CNPJ/MF nº 10.500.258/0001-00, por seu Representante, Senhor Marcelo Leite de Moraes, CPF/MF nº 006.185.211-27, como contratada, em face do

cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Domingues Ramos, CPF/MF nº 164.217.011-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator